



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000017556-00

PREGÃO ELETRÔNICO: 067/2022

OBJETO: Aquisição de Materiais quais sejam bebedouros de coluna, ventiladores de parede, filtro externo para bebedouro de pressão e aquisição de filtro interno para purificadores de água.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, no Grupo 1, questão excepcional surge após manifestação por e-mail da Empresa DMGR Equipamentos. Certifico que no dia **27/09/2022** a Licitante DMGR apresentou a 1ª melhor proposta para o Grupo 1, realizou-se a convocação para envio da proposta ajustada adequada ao último lance ofertado. Encaminhada Proposta Ajustada dentro do prazo estipulado, encaminhou-se para análise do setor técnico (DVPM) quanto ao objeto ofertado. Em resposta, a DVPM asseverou que a proposta ofertada não atende ao exigido no termo de referência, ao argumento de que: *"O objeto ofertado quanto ao item 1 não atende ao termo de referência, pois de acordo com a página 06 do manual ele não possui eficiência bacteriológica conforme solicitado na descrição do item no processo"*. Certifico ainda que no dia 29/09/2022, esteado na análise técnica, este Pregoeiro declarou NÃO ACEITA a Proposta de preços Ajustada da empresa DMGR Equipamentos. Certifico que, via de consequência, passou-se às tratativas com a próxima licitante melhor classificada, CAPIM DOURADO (desclassificada tendo em vista que não observou o determinado na cláusula 7.1 do Edital); em seguida passou-se às tratativas com a próxima licitante melhor classificada, M P PINHEIRO (desclassificada pois deixou de apresentar, dentro do prazo estipulado em sessão, a proposta ajustada); e, que, observada a ordem de classificação passou-se às tratativas com a próxima licitante, VIDENTE CONSTRUÇÕES. Certifico que a licitante apresentou, via sistema, Proposta Ajustada dentro do prazo estipulado em sessão. Certifico que a Proposta Ajustada enviada pela Licitante VIDENTE CONSTRUÇÕES encontra-se em sistema e ainda não foi acessada/baixada/aberta. Certifico, também, que no dia 29/09/2022 a Licitante DMGR encaminhou e-mail contendo pedido de reanálise de sua proposta/catálogo, argumentando que: *"[...] houve um equívoco com relação a interpretação do mesmo, onde o fato analisado eficiência bacteriológica não se aplica em ensaios porque a eficiência antimicrobiana se torna muito mais eficiente como mostrado nas páginas 11 e 12 do mesmo catálogo e comprovado através dos laudos e certificados"*. Certifico que, no dia 30/09/2022, a DVPM concluiu que *"Em resposta ao questionamento da empresa, esta Divisão de Patrimônio e Material fez uma diligência com a empresa WFS - Soluções em filtros e refs para entender a diferença das nomenclaturas que constam no catálogo. Foi esclarecido que, houve uma mudança da norma e em relação à nomenclatura não é mais permitido utilizar o nome "eficiência bacteriológica" porém o trabalho que é feito no filtro não mudou e o mesmo impede que caso exista alguma bactéria na água esse tratamento impede que a bactéria passe para a água. Portanto concluímos que há fundamento no questionamento da empresa, dessa forma o filtro ofertado pela empresa da marca WFS atende aos requisitos do Termo de Referência"*. Certifico, por fim, que neste ato dou ciência à Coordenadoria de Licitação ao tempo em que aguardo orientação sobre quais procedimentos adotar. É o que me cumpre certificar.

Manaus, 30 de setembro de 2022.

ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 30/09/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732565** e o código CRC **6D2A0481**.